



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 620

00041

data		Proposição MP 620/2013		
Autores Arnaldo Jordy PPS/PA			nº do prontuário	
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3. (x) Modificativa	4.()aditiva	5.()Substitutivo global

Dê-se aos §§ 9º e 10 do art. 6º da Lei 12.793, de 02 de abril de 2013, acrescentados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 620, de 12 de junho de 2013, e aos §§ 6º e 7º do art. 2º da referida Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

§ 9º Os bens de consumo duráveis de que trata o § 3º, serão definidos pelo beneficiário do financiamento.

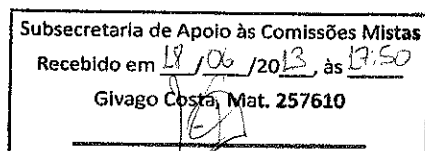
§ 10. O CMN definirá os termos e as condições do financiamento dos bens de consumo duráveis de que trata o § 3º e o seu descumprimento implicará o descredenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.” (NR)

“Art. 2º.....

.....

“§ 6º Os bens de consumo duráveis de que trata o § 5º deste artigo, serão definidos pelo beneficiário do financiamento.

§ 7º O CMN definirá os termos e as condições do financiamento dos bens de consumo duráveis de que trata o § 6º e o seu descumprimento implicará o descredenciamento dos estabelecimentos varejistas, podendo



levar à liquidação antecipada do contrato de financiamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.” (NR)

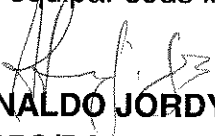
JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 620, de 12 de junho de 2013, que dispõe sobre o financiamento de bens de consumo duráveis - móveis e eletrodomésticos - a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, deixa a cargo do Conselho Monetário Nacional a definição de quais são os bens de consumo duráveis a serem adquiridos, os seus valores máximos de compra, os termos e as condições do financiamento.

De acordo com dados do IBGE do último censo, 93,4% dos domicílios brasileiros tinham geladeiras, 98,4% tinham fogão, 95,67% tinham televisão. A cobertura menor é para máquinas de lavar roupas (44,33% dos domicílios) e freezer (15,23% dos domicílios).

A medida, tal como foi desenhada, beneficiará apenas alguns setores da indústria e do comércio já que estabelece quais os móveis e os eletrodomésticos que podem ser financiados.

A presente emenda tem por objetivo, portanto, deixar a critério do beneficiário do financiamento o direito de decidir quais os bens de consumo duráveis que lhes será mais útil para equipar seus imóveis.


DEP. ARNALDO JORDY
PPS/PA